

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

IPCA 2025

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

IPCA 2025

Índice

LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS.....	4
INTRODUÇÃO.....	5
1. O POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE	6
1.1. MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES	7
1.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	7
2. O PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO IPCA.....	10
2.1. ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA.....	10
2.2. CONCEITOS: RISCO E GESTÃO DE RISCO.....	10
2.3. SITUAÇÕES DE CORRUPÇÃO, INFRAÇÕES CONEXAS E CONFLITOS DE INTERESSES	12
2.3.1. <i>Corrupção e infrações conexas</i>	12
2.3.2. <i>Conflitos de interesses</i>	17
2.4. CARACTERIZAÇÃO DO RISCO	22
2.5. ACOMPANHAMENTO DO PPR DO IPCA	23
3. MEDIDAS TRANSVERSAIS.....	24
4. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS	25
4.1. RECURSOS HUMANOS.....	25
4.1.1. <i>Recrutamento por concurso (pessoal docente, pessoal investigador, pessoal técnico e de gestão e bolseiros)</i>	25
4.1.2. <i>Recrutamento de docentes convidados</i>	26
4.1.3. <i>Remunerações e abonos variáveis e eventuais</i>	26
4.1.4. <i>Assiduidade, justificação de faltas e férias</i>	27
4.1.5. <i>Licenças, equiparações a bolseiros e deslocações em serviço público</i>	27
4.2. ÁREA FINANCEIRA	28
4.2.1. <i>Registo de património</i>	28
4.2.2. <i>Etiquetagem, transferência, cedência e abates</i>	28
4.2.3. <i>Vendas e prestação de serviços</i>	29
4.2.4. <i>Registo de despesa e pagamento a fornecedores</i>	29
4.2.5. <i>Transferências e subsídios obtidos (projetos financiados)</i>	30
4.3. CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	31
4.3.1. <i>Aquisição de bens, serviços e empreitadas</i>	31
4.3.2. <i>Intervenção de júris em processos de contratação pública</i>	32
4.3.3. <i>Modificações objetivas ao contrato</i>	32
4.4. ATIVIDADES ACADÉMICAS	33
4.4.1. <i>Inscrição, matrícula, renovação de matrícula e emissão de certificados</i>	33
4.4.2. <i>Seriação dos candidatos a concursos locais, especiais, reingressos, mudança de par instituição/curso</i>	33
4.4.3. <i>Processos de creditação de formação</i>	34
4.4.4. <i>Pagamento de propinas</i>	34
4.5. APOIO SOCIAL	35
4.5.1. <i>Atribuição de bolsas de estudo e outros apoios sociais diretos</i>	35
4.5.2. <i>Atribuição de apoios sociais indiretos: alojamento em residência</i>	35
4.6. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	36
4.6.1. <i>Acesso e gestão de dados</i>	36
4.7. PROPRIEDADE INTELECTUAL E PATENTES.....	37
4.7.1. <i>Processo de transferência de tecnologia: licenciamento e registo</i>	37
4.7.2. <i>Processo de transferência de tecnologia: aquisição</i>	37
NOTA FINAL	38

LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

CPA – Código de Procedimento Administrativo
CPC – Conselho de Prevenção da Corrupção
CPCIPCA – Comissão de Prevenção da Corrupção do Politécnico do Cávado e do Ave
CRP – Constituição da República Portuguesa
CTESP – Cursos Técnicos Superiores Profissionais
DCP – Divisão de Contratação Pública
DGP – Divisão de Gestão de Projetos
ECPDESP – Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico
ESD – Escola Superior de Design
ESDBESB – Escola Superior de Desporto, Bem-Estar e Sistemas Biomédicos
ESG – Escola Superior de Gestão
ESHT – Escola Superior de Hotelaria e Turismo
EST – Escola Superior de Tecnologia
ETESP – Escola Técnica Superior Profissional
GACI – Gabinete de Auditoria e Controlo Interno
GCI – Gabinete de Comunicação e Imagem
IPCA – Politécnico do Cávado e do Ave
LTFP – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção
PPR – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RGPC – Regime Geral de Prevenção da Corrupção
RGPD – Regime Geral de Proteção de Dados
SA – Serviços Académicos
SAP – Serviços de Apoio à Presidência
SAS – Serviços de Ação Social
SF – Serviços Financeiros
SRH – Serviços de Recursos Humanos
SRI – Serviços de Relações Internacionais
STSI – Serviços de Tecnologias e Sistemas de Informação

INTRODUÇÃO

A corrupção e as infrações conexas, como o conflito de interesses, ameaçam a estabilidade e segurança de sociedades, democracias e seus princípios fundamentais, pessoas e valores éticos, fragilizando e afetando a credibilidade das instituições bem como a implementação de políticas e serviços de qualidade. Consequentemente, é cada vez mais relevante a criação de mecanismos de defesa para evitar as ameaças advenientes e a prevenção da sua ocorrência, numa gestão do risco de corrupção e infrações conexas que envolva todos, sem exceção: trabalhadores, estudantes e dirigentes.

Neste sentido, relevam-se, nomeadamente, a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, com a criação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente, com atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, em que é aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (Estratégia) com o objetivo de combater a corrupção e infrações conexas, destacando a importância da sua prevenção. Neste âmbito, com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, é criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade administrativa independente, que tem por missão *“a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas”*. É, igualmente, estabelecido o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) que determina que todas as entidades do setor público e privado com cinquenta ou mais trabalhadores têm de dispor de um Programa de Cumprimento Normativo *“enquanto contributo para a promoção e aprofundamento de culturas organizacionais de maior integridade, e particularmente para a prevenção e desiste de conflitos de interesses e atos de corrupção e infrações conexas que ocorram, ou possam ocorrer, no âmbito do cumprimento da sua função, e que sejam praticados pelos seus colaboradores, independentemente das funções que exerçam e da posição hierárquica que ocupem”* (MENAC, 2023). Entre os instrumentos e medidas deste programa inclui-se a elaboração e implementação de um plano de prevenção de riscos de corrupção.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) do Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) resulta da atualização do anterior documento elaborado em 2020 que, por sua vez, se concretizou em alterações significativas relativas ao Plano de 2009, o primeiro a ser elaborado no IPCA. É um documento que, ao dar resposta ao postulado no RGPC, procura responder aos desafios que atualmente se colocam à gestão pública, em geral, e à gestão do IPCA, em particular. Desta forma, começa por efetuar-se uma caracterização do IPCA, destacando a sua missão, princípios e valores, bem como a sua estrutura orgânica. Prossegue-se com a abordagem ao PPR, com uma contextualização dos conceitos fundamentais e situações de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses, o seu enquadramento legal e a caracterização de risco. Considerando as áreas de risco e processos identificados, procede-se à descrição e avaliação dos potenciais riscos associados, enunciam-se medidas preventivas e procedimentos específicos, e identificam-se os serviços responsáveis pela sua concretização.

O PPR do IPCA pretende, assim, constituir-se num instrumento de gestão dinâmico capaz de gerir os riscos no contexto do ecossistema específico em que o IPCA se integra, dando nota do trabalho neste âmbito já efetuado e implementado, bem como à capacidade da instituição e sua estrutura organizacional em implementar mecanismos mais eficientes e eficazes que permitam minimizar, no exercício das suas competências, de forma ética e legal, os mais diversos riscos relacionados com a sua atividade em geral, e os riscos de corrupção em particular.

1. O POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

O Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), criado pelo Decreto-Lei n.º 304/94, de 19 de dezembro, tendo passado a fundação pública com regime de direito privado através do Decreto-Lei n.º 63/2018, de 6 de agosto, é uma instituição consolidada, com afirmação e reconhecimento a nível nacional e internacional, no que respeita à qualidade da sua formação, investigação e produção científica, bem como à interação que estabelece com a comunidade, com um contributo significativo designadamente para o desenvolvimento da região onde se insere. Nos termos da Constituição, da Lei e dos seus Estatutos possui autonomia estatutária, científica, cultural, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

Nos domínios da sua área de intervenção, o IPCA disponibiliza uma variada oferta formativa em ciclos de estudos conferentes do grau de licenciatura, mestrado e mestrado profissional, bem como cursos técnicos superiores profissionais e cursos avançados não conferentes de grau, nas seis escolas que atualmente o constituem: Escola Superior de Gestão, Escola Superior de Tecnologia, Escola Superior de Design, Escola Superior de Hotelaria e Turismo, Escola Técnica Superior Profissional e Escola Superior de Desporto, Bem-Estar e Sistemas Biomédicos.

Com a aprovação da Lei n.º 16/2023, de 10 de abril (altera a Lei de Bases do Sistema Educativo e o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior) que estabelece a possibilidade de concessão do grau de doutor no subsistema de ensino superior politécnico, introduzindo a categoria de universidades politécnicas, o IPCA leciona atualmente três doutoramentos em parceria ou associação com universidades portuguesas nas áreas da Contabilidade e do Desenvolvimento de Jogos Digitais, tendo sido criado, em 2024, o primeiro doutoramento internacional a ser outorgado pelo IPCA na área da Engenharia da Digitalização.

Apesar de ter como principal área de influência a NUT III do Cávado e do Ave, o IPCA é reconhecido como uma instituição de referência em Portugal e cumpre a sua missão, através das suas valências técnicas e científicas, criando, transmitindo e difundindo o conhecimento, em interação com a comunidade envolvente e a sociedade em geral. Com o *campus* localizado em Barcelos, ponto nuclear do conhecimento e da investigação e inovação, o IPCA estende a sua área geográfica de influência dispondo de instalações (polos) em mais cinco concelhos do Vale do Cávado e do Ave, designadamente Braga, Guimarães, Famalicão, Esposende e Vila Verde.

Considerando o seu percurso internacional, o IPCA integra a Universidade Europeia RUN-EU (Regional University Network) criada em 2020, uma das mais ambiciosas alianças transnacionais de instituições de ensino superior: uma Universidade Europeia focada no desenvolvimento regional sustentável. As Universidades Europeias são alianças transnacionais de instituições de ensino superior de toda a União Europeia, que se unem em benefício de estudantes, comunidade académica e sociedades, reforçando a qualidade, a inclusão, a digitalização e a atratividade do ensino superior europeu, sendo dotadas de apoio financeiro, no âmbito dos Programas Erasmus+ e Horizonte 2020.

A RUN-EU é composta atualmente por oito instituições de ensino superior de sete países (Portugal, Espanha, Irlanda, Bélgica, Países Baixos, Finlândia e Áustria) abrangendo todas as regiões da Europa, com uma estratégia que visa revolucionar a qualidade e a competitividade do ensino superior e promover os valores europeus. Este consórcio pretende, assim, ser um agente ativo na transformação social das regiões, promovendo a cidadania ativa e liderando a criação de uma nova aliança inter-regional multinacional (Zona Europeia de Desenvolvimento Inter-regional).

1.1. Missão, princípios e valores

A missão define o propósito da instituição e identifica o seu papel no contexto em que está inserida. No âmbito da sua atuação e orientação estratégica, o IPCA define a sua missão orientada no sentido de contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade, estimular a criação cultural, a investigação e pesquisa aplicadas, e fomentar o pensamento reflexivo e humanista; inserido no espaço europeu de ensino superior, proporciona áreas de conhecimento para o exercício de atividades profissionais atrativas no plano nacional e internacional, promovendo a mobilidade, a empregabilidade e as relações de reciprocidade com a comunidade (artigo 3.º, n.º 1, Estatutos do IPCA).

Na conceção e prática dos mecanismos da sua administração, o IPCA orienta-se por princípios de democraticidade e participação, tendo em vista (artigo 3.º, n.º 2, Estatutos do IPCA):

- Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;
- Garantir a liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- Assegurar as condições necessárias para uma atitude crítica e de permanente inovação científica, artística e pedagógica;
- Estimular o envolvimento de todo o corpo docente, não docente e estudantes nas suas atividades;
- Promover uma estreita ligação com a comunidade na organização e realização das suas atividades, visando, designadamente, a inserção dos seus diplomados na vida profissional.

Neste sentido, o alcance e a concretização da sua missão assentam num conjunto de valores fundamentais que são a base de toda a sua atuação (artigo 3.º, n.º 3, Estatutos do IPCA):

- A ética;
- A excelência;
- O ensino inclusivo, inovador e flexível;
- A transferência e valorização do conhecimento;
- A competitividade e o empreendedorismo.

1.2. Estrutura organizacional

Os Estatutos do IPCA, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, de 14 de junho, alterados pelo Despacho Normativo n.º 2/2022, de 25 de janeiro, e pelo Despacho Normativo n.º 1/2025, de 14 de janeiro, constituem a norma fundamental de organização interna e de funcionamento do IPCA, de acordo com os artigos 67.º e 132.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos, são órgãos do IPCA:

- Órgãos de governo: Conselho geral, Presidente, Conselho de gestão;
- Órgãos de consulta: Conselho de diretores, Conselho académico, Conselho para a avaliação e qualidade, Comissão de ética, Provedor do estudante;
- Por iniciativa do presidente do IPCA podem ser criados órgãos especializados para desenvolver atividades específicas por tempo determinado.

O modelo de organização institucional encontra-se definido no artigo 13.º dos Estatutos do IPCA, onde se estabelece que, para a concretização da sua missão, a instituição organiza-se internamente em:

- Unidades orgânicas de ensino e de investigação, designadas por escolas;
- Unidades orgânicas de investigação, não integradas em escolas;
- Outras unidades, com ou sem estatuto de unidade orgânica, que venham a ser criadas para a prossecução dos objetivos do IPCA.

O IPCA compreende, atualmente, seis Escolas, unidades orgânicas que asseguram as atividades culturais, humanísticas, científicas, tecnológicas e pedagógicas necessárias à prossecução dos respetivos objetivos específicos, organizadas internamente por departamentos, direções de curso e unidades de I&D:

- Escola Superior de Gestão (ESG)
- Escola Superior de Tecnologia (EST)
- Escola Superior de Design (ESD)
- Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHT)
- Escola Técnica Superior Profissional (ETESP)
- Escola Superior de Desporto, Bem-Estar e Sistemas Biomédicos (ESDBESB)

Nos termos do novo Regulamento Orgânico das Unidades de Serviços do Politécnico do Cávado e do Ave, aprovado pelo Despacho n.º 1245/2025, de 28 de janeiro, publicado no Diário da República n.º 19/2025, Série II, define-se que a orgânica das unidades de serviços do IPCA compreende:

a) Unidades Autónomas, estruturas organizacionais, com a finalidade de coadjuvar o Presidente em áreas estratégicas específicas. São unidades autónomas:

- Os Serviços de Ação Social;
- Os Serviços de Tecnologias e Sistemas de Informação;
- Os Serviços de Manutenção e Gestão de Infraestruturas.

b) Unidades Flexíveis, estruturas instrumentais, com âmbitos de aplicação específicos, vocacionadas para a concretização de projetos e de objetivos estratégicos fixados internamente e, ainda, de âmbito nacional e/ou internacional, em prossecução com a missão do IPCA.

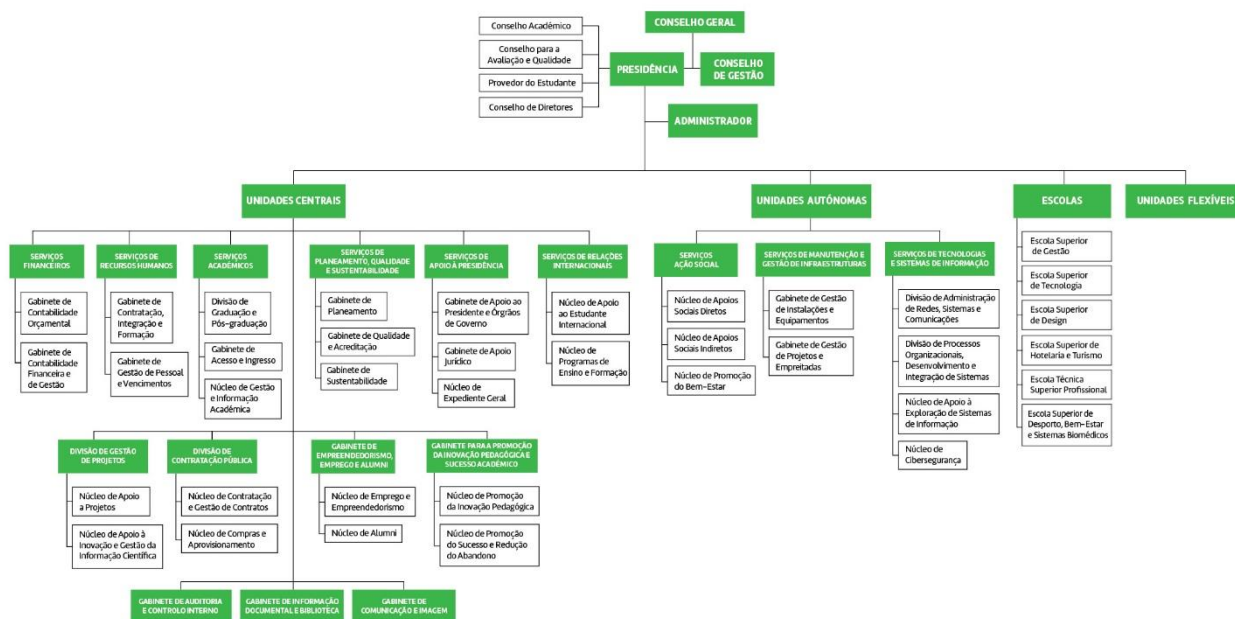
c) Unidades Centrais, estruturas organizacionais de carácter técnico e administrativo, de apoio transversal às atividades do IPCA e aos seus órgãos, e que asseguram a gestão dos recursos e o funcionamento corrente da instituição, compreendendo a seguinte organização: Serviços, Divisões, Gabinetes e Núcleos. São unidades centrais:

- Os Serviços Financeiros;
- Os Serviços de Recursos Humanos;
- Os Serviços Académicos;
- Os Serviços de Relações Internacionais;
- Os Serviços de Planeamento, Qualidade e Sustentabilidade;
- Os Serviços de Apoio à Presidência;
- A Divisão de Gestão de Projetos;
- A Divisão de Contratação Pública;
- O Gabinete de Informação Documental e Bibliotecas;
- O Gabinete de Auditoria e Controlo Interno;

- O Gabinete de Comunicação e Imagem;
- O Gabinete de Empreendedorismo, Emprego e *Alumni*;
- O Gabinete para a Promoção da Inovação Pedagógica e do Sucesso Académico.

Em complemento às estruturas acima referidas, definidas nos Estatutos e no Regulamento orgânico, o IPCA conta ainda com uma Comissão de Prevenção da Corrupção (CPCIPCA), conforme definido na alínea a) do ponto 3 do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, de 31 de dezembro de 2009, e no ponto 2.5. do presente Plano, a qual é nomeada por despacho da Presidência do IPCA.

Organograma do IPCA



2. O PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO IPCA

2.1. Âmbito, objetivos e metodologia

O Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas do IPCA abrange todas as áreas de atividade do IPCA e respetivas unidades, trabalhadores e estudantes, fornecedores de bens e prestadores de serviços. O presente Plano resulta de um trabalho de atualização do instrumento de prevenção de riscos de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses em vigor no IPCA desde 2020, e na sua elaboração assumem-se como objetivos fundamentais:

- Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas, ou conflitos de interesses, relativamente às áreas ou unidades que apresentam risco relevante;
- Identificação das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência;
- Identificação dos responsáveis envolvidos na implementação dos procedimentos definidos no presente plano.

Neste sentido, procede-se à definição do conceito de risco e mapeamento das áreas e processos que se incluam no conceito de risco, seguindo-se a identificação das medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos, definindo-se igualmente as formas de acompanhamento da execução do plano bem como a sua avaliação traduzida no relatório ou relatórios de execução.

2.2. Conceitos: risco e gestão de risco

Considerada a necessidade de definição de medidas de redução de risco de corrupção e infrações conexas e tendo em conta o âmbito e objetivos do presente plano, que se pretende orientador para a atuação dos trabalhadores do IPCA, tendo presente o grau de potenciais riscos em função da atividade de cada uma das unidades orgânicas da instituição, importa começar por clarificar a definição de risco e de gestão de risco. Desta forma, pode definir-se risco como *“o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional.”* (in Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, 2012).

Fundamental na gestão estratégica de qualquer processo, a gestão de risco entende-se como sendo *“o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.”* (in Norma de gestão de riscos, Federation of European Risk Management Associations, FERMA 2003).

Neste sentido, e de forma a assegurar uma efetiva gestão do risco e no seguimento do enunciado no plano anterior de 2020, torna-se necessário:

- A sua identificação, comunicação, aceitação e categorização;
- A existência de um plano atualizado que defina as medidas que a instituição considere necessárias para a minimização dos riscos adequado à sua realidade e especificidade;
- A identificação, por parte da organização, dos eventos que potencialmente acarretam riscos, tendo em vista a sua prevenção e dissuasão;
- A implementação de procedimentos idóneos e potenciadores da confiança.

Para tal, importa igualmente fazer menção à definição dos conceitos associados a fontes diversas, fundamentalmente a fontes legais no que se refere à qualificação das situações de corrupção, infrações conexas e, também, de conflitos de interesses, que se referenciam no presente Plano:

- Aprovação da Estratégia Nacional Antifraude no âmbito da Prevenção e Combate à Fraude na aplicação dos Fundos do Orçamento da União Europeia para o período de 2023-2027 (Despacho n.º 7833/2023, de 31 de julho)
- Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (Despacho n.º 10807/2023, 24 de outubro).
- Código de Ética, Conduta e Integridade do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (Despacho n.º 14991/2024, 19 de dezembro).
- Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na versão consolidada).
- Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na versão consolidada).
- Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na versão consolidada).
- Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na versão consolidada).
- Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei 71/2007, de 27 de março, republicado pela Lei 8/2012, de 18 de janeiro, na versão consolidada).
- Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriores, republicada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, na versão consolidada).
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na versão consolidada).
- Mecanismo Nacional Anticorrupção – Os Instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção. Algumas Indicações e Notas Explicativas sobre Cuidados Metodológicos para a sua Elaboração, Adoção e Dinamização. Guia n.º 1/2023 – setembro.
- Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre Boas Práticas de Cibersegurança, de 1 de abril de 2022.
- Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre gestão de conflitos de interesse no setor público, de 8 de janeiro de 2020.
- Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre prevenção de riscos de corrupção na contratação pública, de 2 de outubro de 2019.
- Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, de 1 de julho de 2015.
- Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre prevenção de riscos de corrupção na contratação pública, de 7 de janeiro de 2015.
- Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre gestão de conflitos de interesse no setor público, de 7 de novembro de 2012.
- Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos (Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na versão consolidada).
- Regime Geral de Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, versão atualizada).
- Regulamento de Dirigentes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (alterado e aprovado pelo Despacho n.º 1311/2025, de 29 de janeiro).
- Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto)
- Regulamento Orgânico das Unidades de Serviço do Politécnico do Cávado e do Ave (Despacho n.º 1245/2025, de 28 de janeiro).

2.3. Situações de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses

2.3.1. Corrupção e infrações conexas

Sendo fator comum a todas as previsões, quando consideradas as fontes legais, de que o princípio central da atuação dos trabalhadores de todas as organizações públicas é o de que não devem existir quaisquer vantagens ou promessas de vantagens para o assumir de um determinado comportamento, seja este cometido por ação ou por omissão, seja este lícito ou ilícito, a possibilidade de ocorrência de uma situação ou evento potencial de corrupção, infração conexa ou conflito de interesses envolve circunstância de risco que exige a sua identificação e gestão por parte da organização, tendo em vista a sua prevenção e dissuasão.

Assim, como fatores que podem influenciar situações de corrupção ou outras infrações conexas, tal como expressos no Plano de 2020, destacam-se os seguintes:

- O ambiente propício;
- A qualidade da gestão – idoneidade dos gestores e decisores;
- A adequação do sistema de controlo interno;
- A ética e conduta das instituições e dos trabalhadores;
- A motivação dos trabalhadores;
- A legislação e normas de conduta.

Neste sentido, consideram-se igualmente como principais situações passíveis de serem consideradas como corrupção ou infração conexa:

- Desvio de recursos públicos para outras finalidades;
- Ofertas de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos;
- Aceitação de gratificações ou comissões para escolher uma empresa que prestará serviços ou venderá produtos;
- Receber e/ou solicitar dinheiro de empresas privadas para aprovar ou executar propostas/projetos que as beneficiem;
- Contratar empresas de familiares;
- Utilização de dinheiro público para interesse particular.

Normas legais que enquadram tipos de crimes cometidos no exercício de funções públicas:

Crimes de infração por corrupção	
Norma Legal	Infração
Artigo 372.º do Código Penal Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	Trabalhador da administração pública que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, sem prejuízo das condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.
Artigo 373.º do Código Penal Corrupção passiva	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
Artigo 374.º do Código Penal Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador da administração pública, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que constitua um recebimento indevido, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida.

Artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.
--	--

Normas legais que enquadram tipos de infração conexa:

Peculato e crimes conexos	
Norma Legal	Infração
Artigo 205.º do Código Penal Abuso de confiança	Quem ilegítimamente se apropriar de coisa móvel ou animal que lhe tenha sido entregue por título não translativo da propriedade.
Artigo 335.º do Código Penal Tráfico de Influências	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.
Artigo 363.º do Código Penal Suborno	Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
Artigo 369.º do Código Penal Denegação de justiça e prevaricação	Funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.
Artigo 375.º do Código Penal Peculato	Funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicas ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
Artigo 376.º do Código Penal Peculato de uso	1. Funcionário que faça uso ou permita que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos ou outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções. 2. Funcionário da administração pública, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.
Artigo 377.º do Código Penal Participação económica em negócio	Funcionário que: i) com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; ii) por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar; iii) receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda pública ou para os interesses que lhe estão confiados.
Artigo 379.º do Código Penal Concussão	Funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

Artigo 381.º do Código Penal Recusa de cooperação	Funcionário que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação à administração da justiça ou a qualquer serviço público, se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar.
Artigo 382.º do Código Penal Abuso de Poder	Funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
Artigo 385.º do Código Penal Abandono de funções	Funcionário que ilegitimamente, com intenção de impedir ou interromper serviço público, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento.

Infrações conexas:

Crimes contra o setor público

Norma Legal	Infração
Artigo 234.º do Código Penal Apropriação ilegítima	1. Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do sector público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegitimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegitimamente se aproprie, é punido com a pena que ao respetivo crime corresponder agravada de um terço nos seus limites mínimo e máximo.
Artigo 235.º do Código Penal Administração danosa	1. Quem, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público ou cooperativo é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2. A punição não tem lugar se o dano se verificar contra a expectativa fundada do agente.
Artigo 383.º do Código Penal Violação de segredo por funcionário	1. O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa. 2. Se o funcionário praticar o facto previsto no número anterior criando perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado é punido com pena de prisão de um a cinco anos.
Artigo 257.º do Código Penal Falsificação praticada por funcionário	O funcionário que, no exercício das suas funções: a) Omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar; ou b) Intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.
Artigo 195.º do Código Penal Violação de segredo	Quem, sem consentimento, revelar segredo alheio de que tenha tomado conhecimento em razão do seu estado, ofício, emprego, profissão ou arte é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 240 dias.
Artigo 358.º do Código Penal Usurpação de funções	Quem: a) Sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de funcionário, de comando militar ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade; b) Exercer profissão ou praticar ato próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou não as preenche; ou c) Continuar no exercício de funções públicas, depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções; é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.
Artigo 224.º do Código Penal Infidelidade	1. Quem, tendo-lhe sido confiado, por lei ou por ato jurídico, o encargo de dispor de interesses patrimoniais alheios ou de os administrar ou fiscalizar, causar a esses interesses, intencionalmente e com grave violação dos deveres que lhe incumbem, prejuízo patrimonial importante é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

Infrações disciplinares do trabalhador em funções públicas**Norma Legal****Infração**

Artigo 20.º da LTFP	As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade.
Incompatibilidades com outras funções	
Artigo 21.º da LTFP	1. O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público. 2. O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas nos seguintes casos: a) Participação em comissões ou grupos de trabalho; b) Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos; c) Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da Educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal; d) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.
Acumulação com outras funções públicas	
Artigo 22.º da LTFP	1. O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas. 2. Para efeitos do disposto no Artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários. 3. O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que: a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. 4. No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes. 5. A violação do disposto no número anterior determina a revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave.
Acumulação com funções ou atividades privadas	
Artigo 23.º da LTFP	1. A acumulação de funções nos termos previstos nos Artigos anteriores depende de prévia autorização da entidade competente. 2. Do requerimento a apresentar para efeitos de acumulação de funções devem constar as seguintes indicações: a) Local do exercício da função ou atividade a acumular; b) Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável; c) Remuneração a auferir, quando aplicável; d) Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo; e) Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável; f) Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável; g) Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.
Autorização para acumulação de funções	

	3. Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas.
Artigo 24.º da LTFP Proibições específicas	1. Os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência. 2. Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua direta influência. 3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que: - Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela; - Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados; - Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa; - Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados; - Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção; - Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço. 4. Para efeitos das proibições constantes dos n.ºs 1 e 2, é equiparado ao trabalhador: - O seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau e pessoa que com ele viva em união de facto; - A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10/prct.. 5. A violação dos deveres referidos nos n.ºs 1 e 2 constitui infração disciplinar grave. 6. Para efeitos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, os trabalhadores devem comunicar ao respetivo superior hierárquico, antes de tomadas as decisões, praticados os atos ou celebrados os contratos referidos nos n.ºs 1 e 2, a existência das situações referidas no n.º 4. 7. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Artigo 51.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação atual. (...)
Artigo 73.º da LTFP Deveres do trabalhador	1. O trabalhador está sujeito aos deveres previstos na presente lei, noutros diplomas legais e regulamentos e no instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que lhe seja aplicável. 2. São deveres gerais dos trabalhadores: a) O dever de prossecução do interesse público; b) O dever de isenção; c) O dever de imparcialidade; d) O dever de informação; e) O dever de zelo; f) O dever de obediência; g) O dever de lealdade; h) O dever de correção; i) O dever de assiduidade; j) O dever de pontualidade. 3. O dever de prossecução do interesse público consiste na sua defesa, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. 4. O dever de isenção consiste em não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce. 5. O dever de imparcialidade consiste em desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos. 6. O dever de informação consiste em prestar ao cidadão, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada.

	7. O dever de zelo consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas. 8. O dever de obediência consiste em acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal. 9. O dever de lealdade consiste em desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço. 10. O dever de correção consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos. 11. Os deveres de assiduidade e de pontualidade consistem em comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas. 12. O trabalhador tem o dever de frequentar ações de formação e aperfeiçoamento profissional na atividade em que exerce funções, das quais apenas pode ser dispensado por motivo atendível. 13. Na situação de requalificação, o trabalhador deve observar os deveres especiais inerentes a essa situação.
--	---

2.3.2. Conflitos de interesses

Tal como referido na Recomendação n.º3/2020, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), de 8 de janeiro, seguindo as noções que têm sido apresentadas pelos principais organismos internacionais, como a ONU, a OCDE e o GRECO (Conselho da Europa), o conflito de interesses no setor público pode ser definido como *“Qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.”*

De acordo com o artigo 2.º, n.º 5 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) *“Os serviços e as pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que não sejam considerados entidades abrangidas adotam instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses.”*

No mesmo diploma legal, de acordo com o artigo 13.º, n.º 4 *“Considera -se conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador, nos termos dos Artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.”*

A recomendação da OCDE sobre integridade pública, a que o CPC aderiu através da sua Nota de 2 de maio de 2018, reconhece como prioritário a promoção de uma cultura de integridade pública consistentemente alinhada a valores, princípios e normas comuns para sustentar e privilegiar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

Na Recomendação do CPC sobre gestão de conflitos de interesses no setor público, de 8 de janeiro de 2020, que se dirige a todas as entidades do setor público bem como aos órgãos de controlo e inspeção e a todos quantos participem em decisões, movimentem dinheiros, valores ou património públicos, refere-se que, relativamente ao conceito de conflito de interesses

“Considerando as situações suscetíveis de originar interesses incompatíveis entre a esfera pública e a privada ou entre a prossecução do interesse coletivo e o particular, salienta-se que o conceito de conflito de interesses inclui qualquer situação, real, aparente ou potencial, de sobreposição de interesses privados sobre os interesses públicos que os titulares de cargos públicos, políticos e administrativos, estão obrigados a defender, quer durante o exercício do mandato ou funções, quer mesmo em momento anterior ao exercício ou após a sua cessação.”

Neste enquadramento, destaca-se no mesmo documento que tanto podem gerar conflitos de interesses situações de trabalhadores que deixam o cargo público para assumir funções privadas, como situações de trabalhadores que detêm interesses particulares que poderão vir a ser incompatíveis com o interesse geral inerente ao futuro exercício de cargo público.

As tipologias de transição são seriadas, geralmente, da seguinte forma:

- Tipo 1 – transição do setor público para o privado;
- Tipo 2 - transição do setor privado para o público;
- Tipo 3 - transição do setor privado para o público e posterior regresso ao setor privado, ou transição do setor público para o privado, com posterior regresso ao público, vulgarmente designado como “dupla porta giratória”.

A adequada gestão de conflitos de interesses deve, consequentemente, encontrar sustentação em valores, princípios e normas éticas comuns de integridade pública, estabelecendo obrigações declarativas de interesses, incompatibilidades e impedimentos, por parte de todos os que participam nos processos, com capacidade de decisão, e que possam deter potenciais interesses conflitantes. A eliminação daqueles interesses ocorre pela inibição de intervenção em concreto na situação específica, caso se trate de impedimento. Assim, a potencial lesão aos princípios da igualdade e imparcialidade é *ab initio* dirimida, o que garante a prossecução do interesse público e a tutela da probidade e da transparência.

A Recomendação do CPC sobre gestão de conflitos de interesses no setor público, de 8 de janeiro de 2020, indica a necessidade de observância e implementação de algumas recomendações, designadamente:

- Criação e aplicação de mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, devidamente publicitados, designadamente manuais de boas práticas e códigos de conduta que incluam, também, os períodos que antecedem e sucedem o exercício de funções públicas, em conformidade com o quadro legal e os valores éticos da organização;
- Inclusão no PPR de referência a conflitos de interesses relativamente a todas as áreas de atuação, com identificação das situações de conflitos de interesses em cada área funcional da estrutura orgânica;
- Implementação de medidas adequadas a prevenir e gerir situações de conflitos de interesses, reais, aparentes ou potenciais, quer envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para exercer funções privadas, quer trabalhadores que transitam do setor privado para o exercício de cargos públicos e sejam detentores de interesses privados que possam vir a colidir com o interesse geral no exercício de cargo público;
- Atribuição de particular atenção às situações de duplas circulações entre o setor público e o setor privado (“duplas portas giratórias”);
- Exigência aos dirigentes e restantes trabalhadores de subscrição de declarações de interesses, incompatibilidades e impedimentos, relativamente a cada procedimento que seja confiado no âmbito das suas funções e no qual tenham influência, nas quais

assumam de forma inequívoca a inexistência de impedimentos ou interesses privados que possam colocar em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação;

- Promoção de uma cultura organizacional que incentive a inexistência de situações de conflitos de interesses;
- Desenvolvimento de ações de formação profissional de reflexão e sensibilização sobre a temática dos conflitos de interesses, direcionadas a todos os trabalhadores dos serviços;
- Promoção da responsabilidade individual de todos os trabalhadores, reconhecendo e destacando as boas práticas e os bons exemplos dos serviços públicos;
- Estabelecimento de mecanismos de monitorização da aplicação das medidas tomadas e sancionamento, nos casos de incumprimento, das obrigações declarativas de interesses, incompatibilidades e impedimentos;
- Estabelecimento de situações de obrigatoriedade de declarar o recebimento de ofertas no exercício de funções;
- Autoavaliação regular da política de gestão de conflitos de interesses.

Normas legais que enquadram conflitos de interesses:

Conflitos de interesses	
Norma Legal	Infração
Artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo Casos de impedimento	1. Os titulares de órgãos da Administração Pública e os trabalhadores da administração pública, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos: a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa; b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil; c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior; d) Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver; e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil; f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas. 2. Excluem-se do disposto no número anterior: a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos; b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis; c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do Artigo 195.º. 3. Sob pena das sanções cominadas pelos n.º 1 e 3 do Artigo 76.º, não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou de quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, por parte de entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas no n.º 1, ou que hajam prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.

	4. As entidades prestadoras de serviços no âmbito de um procedimento devem juntar uma declaração de que se não encontram abrangidas pela previsão do número anterior. 5. Sempre que a situação de incompatibilidade prevista no n.º 3 ocorrer já após o início do procedimento, deve a entidade e prestadora de serviços comunicar desde logo o facto ao responsável pela direção do procedimento e cessar toda a sua atividade relacionada com o mesmo.
Artigo 73.º do Código de Procedimento Administrativo Escusa e suspeição	Os titulares de órgãos da Administração Pública e respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente: a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges; b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato; c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta; d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato; e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.
Artigo 6.º do Regulamento de carreiras, recrutamento e contratação de pessoal técnico e de gestão do IPCA (ao abrigo do Código do Trabalho) Incompatibilidades e impedimentos	Aplica-se ao pessoal técnico e de gestão abrangido por este regulamento o mesmo regime de incompatibilidades e impedimentos previstos para o pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas.
Artigo 5.º do Regulamento de Dirigentes do IPCA Exclusividade, incompatibilidades e impedimentos	Aplica-se aos dirigentes abrangidos pelo Regulamento o regime de exclusividade, incompatibilidades e impedimentos previsto para os dirigentes nomeados ao abrigo do Estatuto do Pessoal Dirigente aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e suas alterações.

Artigos 34.º e 34.º - A (ECPDESP)	Artigo 34.º - O pessoal docente de carreira exerce as suas funções, em regra, em regime de dedicação exclusiva. Os docentes convidados que desempenhem outras funções, públicas ou privadas, incompatíveis com a prestação de serviços em regime de tempo integral, são contratados em regime de tempo parcial. Artigo 34.º-A 1. O regime de dedicação exclusiva implica a renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal. 2. A violação do compromisso referido no número anterior implica a reposição das importâncias efetivamente recebidas correspondentes à diferença entre o regime de tempo integral e o regime de dedicação exclusiva, para além da eventual responsabilidade disciplinar. 3. Não viola o disposto no n.º 1 a percepção de remunerações decorrentes de: a) Direitos de autor; b) Realização de conferências, palestras, cursos breves e outras atividades análogas; c) Ajudas de custo; d) Despesas de deslocação; e) Desempenho de funções em órgãos da instituição a que esteja vinculado; f) Participação em órgãos consultivos de instituição estranha àquela a que pertença, desde que com a anuência prévia desta última e quando a forma de remuneração seja exclusivamente a de senhas de presença; g) Participação em avaliações e em júris de concursos ou de exames estranhos à instituição a que esteja vinculado; h) Elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por entidades oficiais nacionais, da União Europeia ou internacionais, ou no âmbito de comissões constituídas por sua determinação; i) Prestação de serviço docente em instituição de ensino superior pública diversa da instituição a que esteja vinculado, quando, com autorização prévia desta última, se realize para além do período semanal de trinta e cinco horas de serviço e não exceda quatro horas semanais; j) Atividades exercidas, quer no âmbito de contratos entre a instituição a que pertence e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos de regulamento aprovado pela própria instituição de ensino superior.
Contratação Pública (Recomendação do CPC, de 2 de outubro de 2019)	1. Reforçar a atuação na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, quanto à sua formação e execução, devendo, em especial, fundamentar a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a estimativa do valor do contrato e a escolha do adjudicatário. 2. Adotar instrumentos de planeamento específicos em matéria de contratação pública, designadamente planos de compras. 3. Incentivar a existência de recursos humanos com formação adequada para a elaboração e aplicação das peças procedimentais respetivas, em especial do convite a contratar, do programa do concurso e do caderno de encargos. 4. Garantir a transparência dos procedimentos de contratação pública, nomeadamente através da publicidade em plataformas eletrónicas nos termos legais. 5. Assegurar o funcionamento dos mecanismos de controlo de eventuais conflitos de interesse na contratação pública, designadamente os previstos no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo. 6. Privilegiar o recurso a procedimentos concorrenciais em detrimento da consulta prévia e do ajuste direto. 7. No caso do recurso à consulta prévia ou ajuste direto, adotar procedimentos de controlo interno que assegurem os limites à formulação de convites às mesmas entidades. 8. Garantir a transparência nos procedimentos de contratação pública, nomeadamente o cumprimento da obrigação de publicitação no portal da contratação pública. 9. Assegurar que os gestores dos contratos são possuidores dos conhecimentos técnicos que os capacitem para o acompanhamento permanente da execução dos contratos e para o cabal cumprimento das demais obrigações decorrentes da lei. 10. Solicitar aos órgãos de fiscalização, controlo e inspeção do Setor Público nas suas ações, com especial atenção à matéria objeto desta recomendação.

2.4. Caracterização do risco

A atividade administrativa, tal como referido no Plano de 2020, encontra na vontade dos seus intervenientes um potencial de risco que deve ser elencado e prevenido. O potencial de risco não permite afirmar ou garantir a ocorrência de uma determinada situação, mas sim como se pode manifestar, pelo que requer uma análise e prevenção em abstrato.

Neste sentido, e como mencionado no mesmo documento, o ato administrativo pressupõe uma vontade que deve ser suportada numa causa legítima alicerçada no interesse público e legalmente prevista, que na sua formação e exteriorização respeite os formalismos que assegurem o devido esclarecimento, a ponderação, a liberdade, a certeza e a devida publicidade. Assim, o decisor administrativo deve saber ouvir atentamente, ponderar e decidir imparcialmente.

A metodologia que foi considerada para se proceder à identificação dos riscos, da graduação do nível de risco, bem como das correspondentes medidas de prevenção, foi baseada e adaptada da que se encontra descrita no Guia n.º 1/2023 do MENAC (*in* Instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção) bem como do Plano de 2020, contando igualmente com a colaboração de dirigentes, responsáveis pelos serviços e trabalhadores, considerando criticamente todas as contribuições recebidas. Tendo em conta as funções e organização do IPCA, identificaram-se e caracterizaram-se, por áreas, as situações potenciais de risco de corrupção e infrações conexas, traduzindo-se a sua classificação através da probabilidade de ocorrência das situações que comportam risco e a gravidade do impacto previsível do mesmo. Desta forma, os riscos foram classificados segundo uma escala de risco mínimo, fraco, moderado, elevado e máximo. Para cada processo, incluído na respetiva área, decidiu-se agrupar os riscos, isto é, atribuir a cada processo todos os riscos principais associados e uma única classificação de risco, juntamente com a indicação das medidas preventivas/corretivas recomendadas, além dos serviços responsáveis pela sua implementação.

Para os riscos e as medidas preventivas identificadas pela primeira vez e, não existindo ainda provas históricas da eficácia das ações preventivas, é aconselhável de acordo com o MENAC (2023) categorizar os riscos com uma probabilidade de ocorrência de, pelo menos, média. Na presente atualização, a existência de dados históricos, em quase todas as situações, permite uma avaliação mais objetiva. A análise do impacto previsível da ocorrência, embora sujeita a um certo grau de subjetividade, é baseada em critérios objetivos, tais como a eficiência funcional ou processual, bem como a reputação da instituição, tal como sugerido pelo MENAC (2023).

São vários os fatores que levam a que uma atividade tenha um maior ou menor risco, entre os quais salientam-se os seguintes:

- A idoneidade dos agentes e decisores;
- A legitimidade e legalidade dos atos e ações;
- O comprometimento ético;
- A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia.

Na identificação dos processos suscetíveis de geração de riscos do IPCA, equacionam-se os riscos em abstrato, tendo em conta a sua gravidade e potencial ou probabilidade de ocorrência, independentemente da sua verificação, uma vez que é esta que se pretende prevenir. Por fim, a reversibilidade pressupõe a ocorrência e a possibilidade de mitigação dos efeitos negativos.

O indicador *probabilidade de ocorrência do risco (PO)*, que se associa sobretudo à existência de medidas preventivas e ao histórico da sua eficácia, é classificado de acordo com a seguinte escala:

Probabilidade de ocorrência (PO)		
Baixa	Média	Alta
Decorre de um processo que só ocorre em circunstâncias excepcionais e em que exista desconhecimento da ocorrência do risco num intervalo de tempo de pelo menos 1 ano.	Decorre de um processo que pode ocorrer esporadicamente (1 a 2 vezes por ano) e que pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existam.	Decorre de um processo corrente e frequente (mais de 2 vezes por ano) e que requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existam.
1	2	3

O indicador *impacto previsível da ocorrência do risco (IP)*, que se associa aos possíveis efeitos decorrentes da concretização dos atos que se pretendem prevenir, é classificado de acordo com a seguinte escala:

Impacto previsível da ocorrência (IP)		
Baixo	Médio	Alto
Não tem impacto significativo no desempenho do IPCA, podendo afetar apenas alguns procedimentos (mas sempre sem grande impacto).	Afeta o desempenho do IPCA, afetando assim o normal funcionamento dos serviços, obrigando a uma reorganização dos processos.	Afeta a imagem, reputação e missão do IPCA. Comporta prejuízos significativos, violando o princípio do interesse público e pondo em causa a credibilidade dos seus Serviços.
1	2	3

Da conjugação destas duas variáveis, resulta o seguinte quadro com a *graduação de risco (GR)*, com uma cor para cada grau tal como recomendado pelo MENAC (2023).

Matriz de Risco			Probabilidade de ocorrência (PO)		
			Baixa 1	Média 2	Alta 3
Impacto previsível (IP)	Baixo	1	Mínimo	Fraco	Moderado
	Médio	2	Fraco	Moderado	Elevado
	Alto	3	Moderado	Elevado	Máximo

2.5. Acompanhamento do PPR do IPCA

O acompanhamento da execução do PPR do IPCA será efetuado pela CPCIPCA, deste procedimento devendo resultar a elaboração de um relatório de execução do PPR, a submeter ao Conselho de Gestão do IPCA, no qual será analisado, entre outros, a implementação dos procedimentos definidos no Plano e a necessidade de ajustar o nível de risco das diferentes áreas e processos. De acordo com o artigo 6.º do RGPC será necessário elaborar um relatório de avaliação intercalar, no mês de outubro, caso existam situações identificadas como de elevado risco ou risco máximo e, no mês de abril do ano subsequente ao da execução, um relatório de avaliação anual. Este relatório deve incluir a quantificação do nível de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, além da previsão de sua execução.

3. MEDIDAS TRANSVERSAIS

A tabela seguinte apresenta um conjunto de medidas de âmbito transversal a implementar pelo IPCA de forma a minimizar os riscos de corrupção e infrações conexas, bem como define os objetivos que estas medidas pretendem prosseguir e os responsáveis pela implementação das mesmas.

Procedimentos	Objetivos	Responsáveis
Constituição da CPCIPCA	Garantir o acompanhamento da problemática da prevenção da corrupção e infrações conexas no IPCA.	Presidência
Publicitação do PPR do IPCA nos canais internos e na página eletrónica do IPCA.	Assegurar que os trabalhadores estão devidamente informados sobre o PPR do IPCA.	Presidência
Promoção de ações formativas de curta duração sobre a prevenção da corrupção e conflitos de interesses.	Melhorar os conhecimentos dos trabalhadores sobre a problemática da prevenção da corrupção e conflitos de interesses.	SRH
Disponibilização de “Declaração relativa a escusas, incompatibilidades e impedimentos”.	Reduzir o risco da existência de situações de incompatibilidade e impedimentos por parte dos trabalhadores.	SRH
Atualização da página da Internet no portal do IPCA com informação atualizada sobre o PPR do IPCA.	Melhorar a comunicação e a transparência.	CPCIPCA GCI
Promoção de medidas para melhorar as competências dos trabalhadores do IPCA em temas que permitam minorar o risco de corrupção e das infrações conexas, nomeadamente ao nível do direito administrativo, contratação pública e regime da função pública.	Aperfeiçoar os conhecimentos e atualizar competências dos trabalhadores em temas relevantes para o exercício das funções.	Dirigente de cada unidade, serviço, divisão e gabinete
Existência de processo organizado de controlo interno no IPCA.	Assegurar a existência de condições necessárias para a implementação de práticas sistematizadas de auditoria e controlo interno.	Administrador
Divulgação do Código de Ética, Conduta e Integridade do IPCA.	Orientar a conduta dos trabalhadores.	Presidência Dirigente de cada unidade
Promoção de auditorias externas periódicas relativas à confiança e segurança dos sistemas informáticos do IPCA.	Melhorar a fiabilidade e a confiança dos sistemas de informação do IPCA.	STSI
Elaboração de relatório anual de execução do PPR do IPCA, e de relatório intercalar, caso se justifique (artigo 6.º, RGPC).	Assegurar o acompanhamento do PPR do IPCA.	CPCIPCA
Atualização periódica do PPR do IPCA.	Garantir a necessária atualização ao PPR.	CPCIPCA
Promoção do controlo e execução das medidas/procedimentos relativos à prevenção dos riscos de corrupção em cada área de atividade.	Assegurar o controlo e execução.	Dirigente de cada unidade, serviço, divisão e gabinete
Promoção de medidas de sensibilização dos estudantes sobre plágio e fraude académica, e de divulgação e promoção do uso de ferramentas específicas junto dos docentes.	Minimizar situações de plágio e fraude académica.	Escolas

4. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

Nos quadros seguintes apresentam-se, relativamente às áreas de risco e processos identificados no IPCA, os riscos associados e respetivo grau, os normativos legais bem como os procedimentos específicos a adotar e o serviço responsável pela sua concretização.

4.1. Recursos Humanos

4.1.1. Recrutamento por concurso (pessoal docente, pessoal investigador, pessoal técnico e de gestão e bolseiros)

Riscos associados	Disposições legais	Grau de Risco			Procedimentos	Serviço responsável
		PO	IP	GR		
• Abuso de poder • Conflito de interesses • Corrupção passiva por ato lícito • Favorecimento de candidato • Imparcialidade • Tráfico de Influência	• Código do Procedimento Administrativo • Código Penal • ECPDESP • Código do Trabalho • Lei do Trabalho em Funções Públicas • Regulamento de carreiras, recrutamento e contratação de pessoal técnico e de gestão do IPCA ao abrigo do Código do Trabalho • Regulamento da carreira, recrutamento e contratação do pessoal de investigação em regime de direito privado do IPCA	2	2		Indicação de júris diferenciados para cada concurso	SRH
					Promoção de ações de formação para júris para contratação de pessoal	SRH
					Sorteio de pelo menos dois membros do júri para concursos de pessoal técnico e de gestão	CPCIPCA
					Cumprimento do regulamento de recrutamento de docentes no âmbito do ECPDESP	Escolas SRH
					Declaração de inexistência de conflitos de interesses dos membros dos júris	SRH
					Implementação de procedimento de verificação sistemática de processos de contratação de trabalhadores	GACI

4.1.2. Recrutamento de docentes convidados

Riscos associados	Disposições legais	Grau de Risco			Procedimentos	Serviço responsável
		PO	IP	GR		
• Abuso de poder • Conflito de interesses • Corrupção passiva por ato ilícito • Favorecimento de candidato • Imparcialidade • Tráfico de influência	• Código do Procedimento Administrativo • Código Penal • ECPDESP • Lei do Trabalho em Funções Públicas	1	2		Cumprimento do regulamento de recrutamento de docentes convidados no âmbito do ECPDESP	Escolas SRH
					Recurso obrigatório a uma base de recrutamento do IPCA nos termos do artigo 8.º-A do ECPDESP	Escolas
					Verificação aleatória de procedimento de contratação de docentes convidados	GACI

4.1.3. Remunerações e abonos variáveis e eventuais

Riscos associados	Disposições legais	Grau de Risco			Procedimentos	Serviço responsável
		PO	IP	GR		
• Pagamentos indevidos • Peculato • Corrupção passiva para ato ilícito • Corrupção passiva por ato ilícito	• Código do Procedimento Administrativo • Código Penal • Código do Trabalho • Lei do Trabalho em Funções Públicas	1	3		Segregação e rotatividade de funções	SRH
					Verificação periódica no âmbito do sistema de controlo interno existente	GACI
					Manutenção atualizada dos procedimentos internos para o processamento de remunerações	SRH

4.1.4. Assiduidade, justificação de faltas e férias

Riscos associados	Disposições legais	Grau de Risco			Procedimentos	Serviço responsável
		PO	IP	GR		
- Favorecimento - Atribuição de créditos de horas não efetuadas - Corrupção passiva para ato ilícito - Corrupção passiva por ato ilícito	- Código do Procedimento Administrativo - Código Penal - Regulamento de Horário de Trabalho dos Serviços Centrais, das Unidades Orgânicas e Serviços de Ação Social do IPCA - Código do Trabalho - Lei do Trabalho em Funções Públicas	2	2		Atualização da informação de controlo de assiduidade, pontualidade e férias	SRH
					Integração dos sistemas de registo de férias e de assiduidade, com o ERP dos RH	SRH
					Segregação e rotatividade de funções	SRH

4.1.5. Licenças, equiparações a bolseiros e deslocações em serviço público

Riscos associados	Disposições legais	Grau de Risco			Procedimentos	Serviço responsável
		PO	IP	GR		
- Considerar indevidamente que se encontram cumpridos os requisitos - Corrupção passiva para ato ilícito - Corrupção passiva por ato ilícito - Deslocação em serviço público sem prévia autorização	- Código do Procedimento Administrativo - Código Penal - D.L. 282/89 de 23/08 - D.L. 272/88 de 03/08 - ECPDESP - Regulamento de equiparação a bolseiro, ausência ao serviço e deslocações do pessoal do IPCA - Código do Trabalho - Lei do Trabalho em Funções Públicas	2	2		Manutenção da informação atualizada do manual de procedimentos de deslocações, ajudas de custo e transporte	SRH
					Desmaterialização de processos de deslocação no âmbito dos sistemas de informação	SRH
					Verificação periódica a promover no âmbito do sistema de controlo interno existente	GACI

4.2. Área Financeira

4.2.1. Registo de património

Riscos associados	Disposições legais	Grau de Risco			Procedimentos	Serviço responsável
		PO	IP	GR		
• Peculato • Peculato de uso	• Código Penal • Código do Procedimento Administrativo	1	2		Descrição de procedimentos de registo do património	SF
					Auditoria interna aos procedimentos de registo de bens móveis e imóveis	GACI
					Implementação de sistema de inventariação do património	SF
					Verificação da correta inventariação e registo de imóveis adquiridos e/ou construídos	GACI
					Verificação da correta inventariação dos equipamentos adquiridos	GACI
					Sistema controlo de alocação de equipamentos a trabalhadores	STSI

4.2.2. Etiquetagem, transferência, cedência e abates

Riscos associados	Disposições legais	Grau de Risco			Procedimentos	Serviço responsável
		PO	IP	GR		
• Peculato • Peculato de uso • Abuso de poder	• Código Penal • Estatutos do IPCA • RJIES (Regime jurídico das instituições do ensino superior) • Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de Setembro • Manual de Controlo Interno do IPCA	1	2		Reconciliação periódica de bens inventariados	SF
					Elaboração de manual de procedimentos de gestão de imobilizado	SF
					Segregação de funções	SF
					Verificação periódica a realizar no âmbito do sistema de controlo interno existente.	GACI
					Verificação física de bens no âmbito do processo de certificação de contas	SF Fiscal único

4.2.3. Vendas e prestação de serviços

Riscos associados	Disposições legais	Grau de Risco			Procedimentos	Serviço responsável
		PO	IP	GR		
• Peculato • Abuso de Poder • Corrupção passiva para ato ilícito	• Código Penal • Código do Procedimento Administrativo • Decreto-Lei n.º 192/2015	1	2		Formação dos trabalhadores sobre os procedimentos relativos ao processamento de receita e despesa	SRH SF
					Registo de bens para venda	Serviços responsáveis pela gestão dos bens para venda
					Segregação de funções entre o processo de emissão de recibos, conferência dos valores recebidos e o lançamento de receita	SF
					Reconciliação bancária	SF
					Segregação e rotatividade de funções	SF

4.2.4. Registo de despesa e pagamento a fornecedores

Riscos associados	Disposições legais	Grau de Risco			Procedimentos	Serviço responsável
		PO	IP	GR		
• Peculato • Abuso de Poder • Corrupção passiva para ato ilícito	• Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro • Código Penal; • Código do Procedimento Administrativo	1	2		Segregação de funções	SF
					Auditorias internas periódicas	GACI
					Verificação anual de processos de despesa	SF Fiscal único
					Manutenção de manual de procedimentos atualizado	SF
					Rotação de trabalhadores	SF
					Reconciliações bancárias	SF
					Verificação aos procedimentos de conferência de fornecimento de bens e serviços	GACI
					Utilização de serviços de fiscalização externa para acompanhamento da execução de contratos de empreitada com valores superiores a 150.000 €	DCP
					Existência de fluxos atualizados no sistema de informação	SF

4.2.5. Transferências e subsídios obtidos (projetos financiados)

Riscos associados	Disposições legais	Grau de Risco			Procedimentos	Serviço responsável
		PO	IP	GR		
- Utilização indevida de fundos - Fraude - Alocação de despesas não relacionadas	- Código Penal - Código de Procedimento Administrativo - Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro - Despacho n.º 7833/2023, de 31 de julho - Decreto -Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro	2	2		Garantia do controlo metodológico das imputações e dos gastos gerais	DGP
					Otimização do sistema de informação de suporte à gestão de projetos e atividades	DGP
					Garantia do cumprimento dos normativos específicos da entidade financiadora	Coordenador de projeto Escolas/Serviços
					Divulgação de resultados	Coordenador de projeto Escolas/Serviços
					Auditoria interna	GACI
					Auditoria externa independente	Entidade externa a contratar
					Relatórios financeiros auditáveis	SF
					Transparência na distribuição de subsídios	SF

4.3. Contratação pública

4.3.1. Aquisição de bens, serviços e empreitadas

Riscos associados	Disposições legais	Grau de Risco			Procedimentos	Serviço responsável
		PO	IP	GR		
• Favorecimento a terceiros • Corrupção passiva para ato lícito e ilícito • Tráfico de influência • Participação económica em negócio • Abuso de poder	• Código Penal • Código do Procedimento Administrativo • Código dos contratos públicos	1	3		Segregação de funções nas diferentes fases do processo de contratação, nomeadamente, identificação de necessidades, execução do procedimento, autorização de despesa/ adjudicação e verificação da execução do contrato	DCP
					Auditorias sistemáticas a procedimentos de contratação pública	GACI
					Auditorias a processos de aquisição de bens, serviços e empreitadas no âmbito da contratação pública	Auditoria externa
					Elaboração e divulgação de planeamento anual de procedimentos de contratação pública	DCP
					Aumentar a rotatividade de fornecedores/prestadores de serviços	DCP
					Sistema de alerta sobre os valores acumulados por fornecedor/prestador de serviço de acordo com o objeto de contrato	DCP
					Plano de formação anual sobre contratação pública para técnicos	SRH
					Implementação de processos de avaliação do desempenho do fornecedor	DCP
					Quando haja a necessidade de realização de consulta preliminar ao mercado para a elaboração das peças de procedimento, deverão ser contactados mais do que um fornecedor e no caso da escolha de procedimento por consulta prévia, os fornecedores contactados deverão ser convidados a apresentar proposta.	DCP
					Criação de <i>dashboard</i> de análise de procedimentos de contratação pública com indicadores que permitam controlar aspetos relevantes (ex. verificação da diferença entre os valores orçamentados ou consultados e o preço base dos procedimentos; Principais fornecedores convidados a apresentar propostas, entre outros)	DCP
					Definição de atribuições, responsabilidades, sanções e penalidades aos intervenientes na contratação e gestão de contratos	SAP
					Registo de ocorrências relativos à gestão de contratos	DCP

4.3.2. Intervenção de júris em processos de contratação pública

Riscos associados	Disposições legais	Grau de Risco			Procedimentos	Serviço responsável
		PO	IP	GR		
- Favorecimento a terceiros - Corrupção passiva para ato lícito e ilícito - Tráfico de influência - Participação económica em negócio	- Código Penal - Código do Procedimento Administrativo - Código dos Contratos Públicos	1	3		Rotatividade de elementos de júri	DCP
					Integração nos júris de trabalhadores de diferentes serviços	DCP
					Plano de formação anual sobre contratação pública para trabalhadores que habitualmente integram júris	SRH

4.3.3. Modificações objetivas ao contrato

Riscos associados	Disposições legais	Grau de Risco			Procedimentos	Serviço responsável
		PO	IP	GR		
- Favorecimento a terceiros - Corrupção passiva para ato lícito e ilícito - Tráfico de influência - Participação económica em negócio	- Código Penal - Código do Procedimento Administrativo - Código dos Contratos Públicos	1	3		Segregação de funções entre quem propõe a alteração, quem analisa e quem aprova	DCP
					Verificação do processo de contratação pública e da execução do contrato	GACI

4.4. Atividades acadêmicas

4.4.1. Inscrição, matrícula, renovação de matrícula e emissão de certificados

Riscos associados	Disposições legais	Grau de Risco			Procedimentos	Serviço responsável
		PO	IP	GR		
- Falsificação de documentos - Prestação de declarações falsas - Corrupção passiva para ato ilícito - Abuso de poder - Tráfico de influência	- Código Penal - Código do Procedimento Administrativo	1	2		Segregação de funções entre quem processa os pedidos dos alunos e quem aprova	SA
					Rotação de trabalhadores entre funções dentro dos Serviços Acadêmicos	SA
					Elaboração de manual de procedimentos dos Serviços Acadêmicos	SA
					Auditorias internas periódicas	GACI
					Desmaterialização dos requerimentos realizados no âmbito dos Serviços Acadêmicos	SA STSI
					Manutenção do arquivo digital relativo aos processos no âmbito dos Serviços Acadêmicos	SA

4.4.2. Seriação dos candidatos a concursos locais, especiais, reingressos, mudança de par instituição/curso

Riscos associados	Disposições legais	Grau de Risco			Procedimentos	Serviço responsável
		PO	IP	GR		
- Falsificação de documentos - Corrupção passiva para ato ilícito - Abuso de poder - Tráfico de influência	- Código Penal - Código do Procedimento Administrativo	1	3		Segregação de funções entre quem organiza o processo administrativo, analisa e seria os candidatos.	SA Comissão responsável pelo concurso
					Auditorias internas periódicas	GACI

4.4.3. Processos de creditação de formação

Riscos associados	Disposições legais	Grau de Risco			Procedimentos	Serviço responsável
		PO	IP	GR		
- Falsificação de documentos - Corrupção passiva para ato ilícito - Abuso de poder - Tráfico de influência	- Código Penal - Código do Procedimento Administrativo	1	2		Disponibilização de pautas com avaliações em área eletrônica reservada, disponível a todos os estudantes da turma	Docentes
					Lançamento de notas e assinatura de pautas realizado pela via digital	Docentes
					Auditorias internas periódicas	GACI
					Existência de declaração relativa a escusas, incompatibilidades e impedimentos	SA
					Mapa resumo sobre transcrição de registos ao abrigo de programas de mobilidade	SRI

4.4.4. Pagamento de propinas

Riscos associados	Disposições legais	Grau de Risco			Procedimentos	Serviço responsável
		PO	IP	GR		
Corrupção passiva para ato ilícito	- Código Penal - Código do Procedimento Administrativo	1	2		Segregação de funções entre quem recebe os valores/emite o recibo e quem regista a receita	SA SF
					Manutenção da obrigatoriedade da efetuação de pagamentos em numerário na Tesouraria	SF
					Auditorias à arrecadação de receitas	SF Fiscal único
					Auditorias internas periódicas	GACI

4.5. Apoio Social

4.5.1. Atribuição de bolsas de estudo e outros apoios sociais diretos

Riscos associados	Disposições legais	Grau de Risco			Procedimentos	Serviço responsável
		PO	IP	GR		
• Abuso de poder • Corrupção passiva para ato ilícito • Tráfico de influências	• Código Penal • Código do Procedimento Administrativo	1	1		Segregação de funções: quem efetua a reanálise de processos não é o mesmo trabalhador que analisa	SAS
					Distribuição aleatória de processos por trabalhador	SAS
					Auditoria interna: verificação documental dos processos de atribuição de bolsas de estudo	GACI
					Auditoria interna à transmissão da informação da situação académica dos requerentes de bolsa de estudo	GACI
					Auditoria interna aos programas de bolsa de colaboradores e a auxílios de emergência	GACI
					Visitas domiciliárias	SAS

4.5.2. Atribuição de apoios sociais indiretos: alojamento em residência

Riscos associados	Disposições legais	Grau de Risco			Procedimentos	Serviço responsável
		PO	IP	GR		
• Abuso de poder • Corrupção passiva para ato ilícito • Tráfico de influência	• Código Penal • Código do Procedimento Administrativo	2	2		Segregação de funções: quem efetua a reanálise de processos não é o mesmo trabalhador que analisa	SAS
					Distribuição aleatória de processos por trabalhador	SAS
					Auditoria interna: atribuição de vaga em residência do IPCA ou outras	GACI
					Auditoria interna à transmissão da informação da situação académica e patrimonial dos requerentes	GACI

4.6. Sistemas de informação

4.6.1. Acesso e gestão de dados

Riscos associados	Disposições legais	Grau de Risco			Procedimentos	Serviço responsável
		PO	IP	GR		
• Conflito de interesses • Abuso de poder • Corrupção passiva para ato ilícito • Burla informática • Acesso indevido a dados • Aproveitamento indevido de informação	• Código Penal • Código do Procedimento Administrativo • Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto)	1	3		Declaração de impedimentos e conflito de interesses	STSI
					Auditoria externa	Entidade externa
					Descrição de procedimentos de segurança de dados	STSI DPO
					Segregação de permissões de acessos aos sistemas de informação	STSI
					Formação para trabalhadores sobre segurança informática	STSI SRH
					Aplicação e observação do Regulamento de Cibersegurança, Segurança de Informação, Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do IPCA	STSI
					Ações de sensibilização sobre proteção de dados e segurança da informação	STSI

4.7. Propriedade intelectual e patentes

4.7.1. Processo de transferência de tecnologia: licenciamento e registo

Riscos associados	Disposições legais	Grau de Risco			Procedimentos	Serviço responsável
		PO	IP	GR		
• Conflito de interesses • Abuso de poder • Corrupção passiva para ato ilícito • Recebimento indevido de vantagem • Peculato • Violação de Segredo	• Código Penal • Código do Procedimento Administrativo • Código de Propriedade Intelectual e Direitos Conexos • Regulamento de Propriedade Intelectual do IPCA	1	1		Declaração de impedimentos e conflito de interesses de investigadores e docentes	Escolas Centros de investigação
					Descrição de procedimentos de licenciamento de tecnologia	Pró-Presidente para as áreas de Investigação e Inovação Centros de investigação
					Auditoria interna	GACI
					Formação para docentes e investigadores sobre propriedade intelectual	Escolas Centros de investigação
					Registo central dos processos de propriedade intelectual	DGP
					Registo do relacionamento com entidades externas	Escolas Centros de investigação SRI
					Auditoria externa	Auditor externo
					Salvaguarda incondicional do direito moral do inventor/criador	Presidência Escolas Centros de investigação
					Centralização da valorização da transferência e negociação de direitos intelectuais propriedade do IPCA com entidades terceiras	Presidência
					Contratação de consultorias especializadas para a correta avaliação do valor dos bens provenientes da propriedade intelectual	Presidência

4.7.2. Processo de transferência de tecnologia: aquisição

Riscos associados	Disposições legais	Grau de Risco			Procedimentos	Serviço responsável
		PO	IP	GR		
• Conflito de interesses • Corrupção passiva para ato ilícito	• Código Penal • Código do Procedimento Administrativo	1	1		Declaração de impedimentos e conflito de interesses de investigadores e docentes	Escolas Centros de investigação
					Auditoria interna	GACI

NOTA FINAL

A gestão das instituições públicas tem, cada vez mais, de ajustar os seus procedimentos de funcionamento administrativo incorporando, na sua cultura organizacional, um conjunto de princípios e boas práticas orientados para a transparência na atuação, integridade e ética nos comportamentos e decisões, responsabilização e rigor da ação pública, designadamente na prevenção da corrupção. No seguimento da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção determina que todas as entidades públicas adotem instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses.

Considerando que o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas deve ser um instrumento de gestão dinâmico, pretende-se que o PPR do IPCA se assuma como tal, promovendo a eficácia, eficiência e qualidade dos seus serviços e políticas, orientando-se no sentido da transparência e rigor de atuação, sendo uma ferramenta dissuasora de condutas ou práticas inadequadas, capaz de melhor detetar, prevenir e mitigar os riscos de corrupção. Acresce a importância de um sentido de empenho individual e de compromisso de todos, dirigentes e demais trabalhadores, na sua concretização.

